

CONCURSO DE VALIDAÇÃO DE DESPESA REALIZADA
NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE IC&DT E DE PROJECTOS ESTRATÉGICOS - 2011

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto do concurso

1. O presente concurso tem por objecto a selecção da entidade que irá proceder à validação de despesa realizada pelos destinatários finais dos apoios financeiros concedidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), no valor estimado de despesa apresentada ou incorrida até 31 de Dezembro de 2011 de 90.000.000,00 € (noventa milhões de euros), no âmbito de projectos de IC&DT e de projectos estratégicos promovidos por Unidades de I&D e Laboratórios Associados, financiados por Fundos Nacionais e, quando elegíveis, co-financiados por Fundos Estruturais, sendo adoptado o procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 278/2009, de 2 de Outubro, e posteriormente alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O trabalho, a realizar nas instalações da FCT, deve incluir a análise da elegibilidade das despesas (directas e indirectas), apresentadas pelas Instituições Beneficiárias em Pedidos de Pagamento, e a inserção, na plataforma de análise electrónica da FCT, dos montantes de despesa considerados elegíveis, não elegíveis e de elegibilidade duvidosa, com justificação fundamentada para as decisões de não elegibilidade ou de elegibilidade duvidosa.
3. O objecto do presente concurso insere-se na categoria de serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral (79411000), de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita revisão do CPV.

Artigo 2º

Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, com sede na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, com o número de telefone 213924440 e o número de fax 213964053.
2. A decisão de proceder ao presente concurso é da competência do Conselho Directivo, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 25 de Junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sejam detentores de experiência neste tipo de trabalhos ou em trabalhos de natureza análoga e disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Artigo 4º

Preço Base

O valor do contrato para a realização do trabalho de validação de despesa deve ser inferior a 192.000,00 € (cento e noventa e dois mil euros), considerando o valor máximo de 2.133 € por milhão de euros auditado, excluindo o valor do IVA.

Artigo 5º

Critério de adjudicação da proposta

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os factores que o densificam são os seguintes:
 - a. Qualidade técnica da proposta (30%);
 - b. Experiência do concorrente e currículo profissional das equipas a afectar à realização da prestação de serviço objecto do presente procedimento, em particular relacionados com a gestão de projectos co-financiados por Fundos Estruturais (30%);
 - c. Preço (25%);

- d. Prazo de execução dos serviços (10%);
 - e. Disponibilização de computadores portáteis para os elementos das equipas a afectar à realização da prestação de serviços (5%).
2. As escalas de pontuação para os diferentes factores que densificam o critério de adjudicação são:

- a. O factor qualidade técnica da proposta é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Excelente = 100

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Muito bom = 75

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Bom = 50

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Suficiente = 25

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Insuficiente = 0

- b. O factor experiência profissional e currículo profissional dos elementos a afectar à realização da prestação dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projectos co-financiados por Fundos Estruturais, Excelente = 100

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projectos co-financiados por Fundos Estruturais, Muito Bom = 75

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projectos co-financiados por Fundos Estruturais, Bom = 50

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projectos co-financiados por Fundos Estruturais, Suficiente = 25

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projectos co-financiados por Fundos Estruturais, Insuficiente = 0

- c. O factor preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP - Ponderação do preço

P_{Concorrente} - Preço constante da proposta do concorrente

P_{Máximo} - Preço máximo do contrato

- d. O factor prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se Prazo = 9 meses → 75

Se Prazo ≥ 6 meses e Prazo < 9 meses → 100

Se Prazo < 6 meses → 50

- e. O factor disponibilização de computadores portáteis é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Disponibilização de computadores portáteis a todos os elementos a afectar à prestação de serviços - 100

Não disponibilização de computadores portáteis a todos os elementos a afectar à prestação de serviços - 0

3. A Fórmula de Ponderação dos Factores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0.3 a + 0.3 b + 0.25 c + 0.1 d + 0.05 e$$

em que CF é a Classificação Final e os factores a), b), c), d) e e) referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

4. O júri atribuirá a cada um dos factores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.
5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.
6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate o do valor mais alto de cada um dos factores mencionados, pela mesma ordem.

Artigo 6º

Consulta de documentos

Os documentos que servem de base ao concurso são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e o Anexo I, podendo ser consultados nas instalações da FCT, sitas na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, na plataforma electrónica de contratação referida no Artigo 8º ou obtidos em suporte electrónico no endereço: http://www.fct.pt/concursos_ao_cientificos/validacao/2011/.

Artigo 7º

Agrupamento de concorrentes

1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades que compõem o agrupamento possuam as condições adequadas à realização do trabalho.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, em caso de adjudicação.
4. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas, referidos no artigo 12º.
5. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, pode exigir-se determinada forma jurídica antes da celebração do contrato e desde que tal seja necessário à boa execução do mesmo.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8º

Entrega das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser recepcionados, por via electrónica na plataforma da Construlink em www.compraspublicas.com, até às 23:59 horas do dia 9 de Agosto de 2011, sendo emitido pela plataforma electrónica de contratação recibo comprovativo de entrega.
2. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo para a sua entrega.

Artigo 9º

Pedidos de esclarecimentos

1. Desde que solicitado no primeiro terço do prazo para a entrega das propostas e por escrito, o júri do concurso prestará, também por escrito, até ao final do segundo terço daquele prazo, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos do processo de concurso, através da plataforma electrónica de contratação.
2. A entidade adjudicante pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e publicitados na plataforma electrónica de contratação referida no artigo 8º.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10º

Elementos da proposta

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a. Metodologia de execução do trabalho de validação de despesa, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objectivos definidos no caderno de encargos;
 - b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar;
 - c. Organização funcional para a prestação dos trabalhos objecto do presente concurso, incluindo os tempos de afectação previstos para cada elemento da equipa técnica;
 - d. Constituição nominativa da equipa técnica a afectar aos serviços objecto do presente concurso, acompanhada das respectivas sínteses curriculares;
 - e. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objecto a gestão/auditoria de projectos com financiamentos públicos nacionais e comunitários, fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários;

- f. Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - g. Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.
3. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
 4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

Artigo 11º

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo (Anexo I);
 - b. No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem, em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses;
 - c. Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do trabalho a equipa técnica, incluindo o coordenador que será, entre outros aspectos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com a FCT, e que a substituição de qualquer elemento se fará, com o prévio acordo do Presidente, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho.
2. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objecto a gestão/auditoria de projectos com financiamentos públicos nacionais e comunitários,

- fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
- b. Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos à prestação dos serviços objecto do presente concurso, incluindo o coordenador, acompanhado dos respectivos *curricula vitae*;
 - c. Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade dos trabalhos de validação de despesa;
 - d. Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.
3. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 12º

Modo de apresentação da proposta

- 1. A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes legítimos.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 13º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis dias), contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 1. Sempre que, na fase de apreciação de candidaturas, o júri tenha dúvidas sobre as habilitações profissionais ou a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.

2. Na apreciação das propostas, o júri poderá exigir aos concorrentes, no estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, por escrito, os documentos e os esclarecimentos sobre aspectos das propostas que suscitem dúvidas, obrigando-se aqueles a fornecê-los.
3. As comunicações por escrito previstas neste artigo operam-se através da plataforma electrónica de contratação.

SECÇÃO III

APRECIACÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15º

Análise das candidaturas

1. No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à afixação, na plataforma electrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma electrónica de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.
2. O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146º do CCP.

Artigo 17º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via electrónica, na plataforma electrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma electrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso, e às propostas por estes apresentadas.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 18º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 19º

Notificação da adjudicação

1. Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de dez dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 81º do CCP.
3. Para a avaliação da capacidade financeira do adjudicatário serão exigidos, também, os documentos seguintes:
 - a. Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, nomeadamente através da declaração do Modelo 22 do IRC;
 - b. Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e o volume dos serviços prestados no mesmo período de natureza similar ao objecto do presente concurso.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Artigo 20º

Caução

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP não será exigível a prestação de caução.
2. A FCT, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efectuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO VI
CONTRATO

Artigo 21º

Aceitação da minuta do contrato

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.
2. Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 22º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
2. Considera-se primeiro outorgante do contrato a FCT, através do Presidente do Conselho Directivo ou seu substituto legal.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Artigo 24º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.